



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

090/10

LEI Nº 980/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 531/2007 QUE REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 531/2007, acrescentando § 4º com a seguinte redação:

§ 4º - A alínea "d" terá vigência somente após a implantação do Contorno Norte ou do Contorno Sul, os quais serão destinados ao tráfego de veículos pesados. Independente da implantação dos referidos contornos os estabelecimentos que possuem autorização do Poder Municipal continuarão exercendo suas atividades"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 531/2007, acrescentando ao mesmo as letras "h", passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º – Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas no perímetro urbano e de expansão urbana de Carambeí, são formadas por:

- a) zonas verdes de uso restrito (ZV);
- b) zonas urbano-rurais de características coloniais (ZC);
- c) zonas urbano-rurais de características suburbanas (ZH);
- d) zonas urbanas de baixa densidade (Z1);
- e) zonas urbanas de média densidade (Z2);
- f) zona urbana de densidade médio-alta (Z3);
- g) zonas industriais e de serviços pesados (Z4);
- h) zonas urbanas de características coloniais (Z5).

Art. 3º - Fica criado a Zona Urbana de Característica Colonial (Z5), seguindo a definição da ZH zona urbano-rural de características suburbanas, sendo observados os limites constantes no Quadro 2, anexo e parte integrante da presente lei.

afo único - fazem parte desta zona o prolongamento da Av. dos Pioneiros partindo do limite da Z2 nas dades do Jardim Central até o final da referida avenida, Residencial De Los e Rua Bela Vista, limitados pelo tro Urbano Municipal.

Art. 4º - Dentro da Zona Urbana de Característica Colonial (Z5) haverá uma região especial (Z5-R) onde será ida o recuo frontal e esquina com 4,00m, mantidas as mesmas características genéricas de uso do solo urbano elecidas para o restante da zona.

Art. 5º - Fica estabelecido que nas ZEIS – Zonas Especais de Interesse Social, o recuo frontal será de 3,00m, laterais e fundos 1,50m.

Art. 6º - Fica alterado as peças gráficas, anexo que constituem parte integrante da presente Lei:

a) Mapa 2 – Mapa do uso e ocupação da área de transição urbano-rural;

e os seguintes quadros elucidativos:

b) Quadro 1 – Características do uso do solo urbano;

c) Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano.

Art. 7º - O limite entre Z2 e Z3 e Z3-V ao longo da Av. das Fores, será considerado o limite dos lotes que fazem frente para a mesma.

Art. 8º - A Zona Industrial e de Serviços Pesados (Z4) poderá ser estendida para o sentido leste até a divisa com o Município de Ponta Grossa limitada pela PR-151 e faixa de domínio da ALL - América Latina Logística, após análise e aprovação pelo Conselho das Cidades.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro 2

Anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m2)	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Laterais e fundos (m)		
													Base	Torre	
Zonas verdes de uso restrito	ZV	0,10	0,20	5%	-	6,00	-	6,00	100,00	20,00	5,00	5,00	5,00	0	10%
Zonas urbano-rurais de características coloniais	ZC	0,20	0,20	10%	-	6,00	-	6,00	300,00	20,00	10,00	10,00	5,00	0	15%
Zonas urbano-rurais de características suburbanas	ZH	0,50	0,50	25%	-	6,00	-	6,00	100,00	20,00	10,00	10,00	5,00	0	35%
Zonas urbanas de baixa densidade	Z1	1,00	1,00	50%	50%	6,00	-	6,00	500,00	12,00	4,00	4,00	-	0	65%
Zonas urbanas de média densidade	Z2	1,00	1,25	65%	65%	6,00	3,00	9,00	200,00	7,50	4,00	4,00	-	0	78%
Zona urbana de densidade médio-alta	Caso geral	1,00	1,50	80%	65%	6,00	6,00	12,00	200,00	10,00	4,00	4,00	-	0	90%
	Com verticalização	1,00	3,75	80%	65%	6,00	42,00	48,00	200,00	10,00	4,00	4,00	-	0	90%
	Porte médio	0,75	0,75	50%	-	6,00	-	6,00	100,00	20,00	10,00	5,00	3,00	0	40%
Zona industriais e de serviços pesados	Porte grande	0,50	0,50	50%	-	6,00	-	6,00	300,00	30,00	10,00	5,00	5,00	0	40%
Zonas urbanas características coloniais	Caso geral	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	100,00	20,00	10,00	10,00	3,00	0	45%
	Caso Especial	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	100,00	20,00	4,00	4,00	3,00	0	45%

OBSERVAÇÕES

- a) Nas zonas Z1 e Z2, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 50% do comprimento da testada;

- b) Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
- c) Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais à rede de drenagem, ou até ao lençol freático através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante;
- d) Excetua-se do limite de altura máxima: campanários, reservatórios elevados, antenas de rádiotransmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial e sótão (sem uso), devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, dependendo da localização da zona onde situados.

